



Número: **1007040-15.2023.8.11.0006**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **14/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 921.687,81**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
	HAMILTON LOBO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
	BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
JORGE JERONIMO GONSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
156621069	22/05/2024 16:22	Expedição de Outros documentos	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 1007040-15.2023.8.11.0006

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA

Pessoas a serem intimadas: CREDITORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do Plano de Recuperação Judicial da empresa RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela administradora judicial.

Relação de credores:

CREDOR: Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

VALOR APONTADO PELA RECUPERANDA: R\$ 571.182,40

VALOR APONTADO PELO CREDOR: R\$ 0,00

DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO ACOLHIDA: Não foi apresentada pelo credor divergência ou habilitação

FUNDAMENTAÇÃO: Nos documentos que acompanham a inicial não constam os contratos firmados entre o devedor e o credor. Nos documentos contábeis também não foram registrados, até a data do pedido de processamento da recuperação judicial, os negócios firmados entre o devedor e o credor. Assim, diante dos extratos bancários apresentados, atribuiu-se ao credor Bradesco o valor indicado pelo devedor.

VALOR CONSOLIDADO PELO ADM. JUDICIAL R\$ 571.182,40

CLASSE: Quirografária

CREDOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA

CNPJ: 32.995.755/0001-60

VALOR APONTADO PELA RECUPERANDA: R\$ 350.505,41

VALOR APONTADO PELO CREDOR: R\$ 347.251,66

DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO ACOLHIDA: Divergência apresentada intempestivamente pelo credor

FUNDAMENTAÇÃO: Analisados os documentos comprobatórios apresentados pelo devedor e pelo credor, em especial as fichas gráficas com saldo na data do pedido de processamento da recuperação judicial, foi atribuído pelo administrador judicial novo valor para o crédito do credor SICREDI

VALOR CONSOLIDADO PELO ADM. JUDICIAL R\$ 391.571,96

CLASSE: Quirografária



Despacho/decisão: "Visto. Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela sociedade empresária RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA-EPP, cujo processamento foi deferido pela decisão de Id. 132267001. No Id. 139111395, o administrador judicial apresentou a relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF, que possui apenas dois credores quirografários, quais sejam. BANCO BRADESCO (R\$ 571.182,40) e SICREDI SUDOESTE MT/PA (R\$ 391.571,96) e o plano de recuperação judicial foi juntado no Id. 140113431 e seguintes. O auxiliar do juízo, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, II, alínea "h", da Lei 11.101/2005, juntou o relatório do plano e o BANCO BRADESCO manifestou no Id. 142872261, para requerer a publicação do edital do art. 52, § 1º, da norma de regência, a fim de que possa apresentar "habilitação/divergência", no prazo legal, a contar da publicação do edital. Pois bem. A pretensão do banco não merece acolhimento, eis que, o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 foi publicado no DJEN, do dia 09/11/2023 (pág. 2821529), tendo o advogado do banco, inclusive, peticionado no mesmo dia para juntar procuração e atos constitutivos. Assim, INDEFIRO o pedido do BANCO BRADESCO de Id. 142872261 e, no impulso do processo, RECEBO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Id. 140113436. RECEBO A RELAÇÃO DE CREDITORES apresentada pelo Administrador Judicial no Id. 139111395. EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. No mesmo edital deverá ser publicada a RELAÇÃO DE CREDITORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), devendo contar a advertência de que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da norma em comento. DETERMINO que o Sr. Gestor Judiciário cadastre os advogados de todos os credores que peticionaram nos autos, desde que devidamente habilitados. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumprase."

Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial nomeada por este juízo, Jorge Gonso - Administração Judicial, nas dependências do escritório do Administrador Judicial, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Sala 1.403, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-000, Telefone (65) 99972-1001. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato pelo e-mail: jorge@gonso.com.br. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art.8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art.55, caput, da lei 11.101/05).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 22 de maio de 2024.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

